



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO IV - EDIÇÃO nº 608

WWW.NAZAREPAULISTA.SP.GOV.BR

SEGUNDA FEIRA, 03 DE JANEIRO DE 2022

### SUMÁRIO

|   |          |
|---|----------|
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA.....</b> | <b>2</b> |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS.....                         | 2        |
| EXTRATO DE CONTRATO.....                            | 2        |
| ATOS OFICIAIS.....                                  | 8        |
| LEIS.....   | 8        |
| DECRETOS.....                                       | 21       |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nazaré Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista**

CNPJ 45.279.643/0001-54

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro

Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

#### **Câmara Municipal de Nazaré Paulista**

CNPJ 59.023.150/0001-63

Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro

Site: [www.camaranazarepaulista.sp.gov.br](http://www.camaranazarepaulista.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

### LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### EXTRATO DE CONTRATO

#### RETIFICAÇÃO

Na publicação do extrato do contrato 118/2021, veiculada na edição nº 606 do Diário Oficial do Município de Nazaré Paulista do dia 23/12/2021, página 06, **ONDE SE LÊ** "Pregão presencial 041/2018" **LEIA-SE** "Pregão presencial 041/2019".

CÓDIGO LOCALIZADOR: 60AVVF7UQV

#### RETIFICAÇÃO

Na publicação do extrato do contrato 120/2021, veiculada na edição nº 606 do Diário Oficial do Município de Nazaré Paulista do dia 23/12/2021, página 07, no quadro em que consta a relação das linhas, coluna "Valor/Dia R\$", linha "Linha 04 – EE Professor Henrique Miguel Hacl", **ONDE SE LÊ** "219" **LEIA-SE** "219,00".

CÓDIGO LOCALIZADOR: A2YK22UD90

#### RETIFICAÇÃO

Na publicação do extrato do contrato 122/2021, veiculada na edição nº 606 do Diário Oficial do Município de Nazaré Paulista do dia 23/12/2021, página 08, **ONDE SE LÊ** "Pregão presencial 012/2018" **LEIA-SE** "Pregão presencial 012/2019". Ademais, no quadro em que consta a relação das linhas, coluna "Valor/Km", Linha "Transporte escolar em veículo tipo Perua, Van ou Similar - Linha Mascate Grande de Cima/Derosa", **ONDE SE LÊ** "1,25" **LEIA-SE** "1,85".

CÓDIGO LOCALIZADOR: IYDAA3YIKA



## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

Página 1 de 5  
Processo Nº: 97/2021  
P.A. (Protocolo) Nº 3404/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 43/2021

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 23/2021 – 1ª Publicação

No dia 21 do mês de Dezembro do ano de 2021, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Pça. Cel. Antonio R. dos Santos, 16, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representado pelo(a) Prefeito, o Sr(a). CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, inscrito no CPF sob o nº. 273.645.378-64, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREGÃO de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 43/2021, Processo Licitatório nº. 97/2021, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Registro de preços para aquisição de medicamentos através da Tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos), com entregas parceladas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência – Anexo I. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue o licitante que participou da licitação e que teve itens vencedores:

| Código | Nome da Empresa                            | Itens |
|--------|--|-------|
| 6048   | VALINPHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA | 1,2,3 |

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 2549/2014 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**Data da Homologação: 21/12/2021.**

**Prazo de entrega: 48 horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento.**

**Pagamento: Serão efetuados no prazo de 30 dias contados da data de entrega da nota fiscal, a qual deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.**

| Empresa                                    | CNPJ               | Nome do Representante | CPF |
|--|--------------------|-----------------------|-----|
| VALINPHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA | 01.857.076/0001-09 | -                     | -   |

1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.
2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
3. Integra a presente ARP o ÓRGÃO GERENCIADOR.
4. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**

Processo Nº: 97/2021  
P.A. (Protocolo) Nº: 3404/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 43/2021

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
  - b) convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;
  - c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;
  - d) consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;
  - e) comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
  - f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,
  - g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.
5. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor de contrato, se obriga a:
- a) tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
  - b) conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições do Decreto nº 2549/14, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo quanto ao resultado dos referidos procedimentos;
  - c) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
  - d) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
  - e) zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e
  - f) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.
6. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:
- a) a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da lei 8.666/93 e no presente edital;
  - b) cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;
  - c) as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o percentual inicialmente ofertado;





**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**

Página 3 de 5  
Processo Nº: 97/2021  
P.A. (Protocolo) Nº: 3404/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 43/2021

d) manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

7. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme dispõe o Art. 15, § 3º, III da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele termo.

8. Os percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro Resumo.

9. O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

- a) O percentual de cada um dos objetos desta ATA, será aquele constante do Quadro Resumo.
- b) Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.
- c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.
- d) O pagamento será efetuado pela Prefeitura em 30 (trinta) dias corridos após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, na Divisão de Cotações e Compras da Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, sem qualquer correção monetária.

10. A existência de percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

11. A contratação com o compromissário fornecedor, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro será formalizada pelo órgão gerenciador ou participante da Ata, por intermédio de instrumento contratual, podendo substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como pedido ou autorização de compra/fornecimento e de execução de serviço, carta-contrato, nota de empenho de despesa, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. O instrumento contratual observará, no que couber, o disposto no artigo 55 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, conforme previsto no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

14. Quando o percentual médio praticado no mercado tornar-se superior ao percentual registrado, o órgão gerenciador deverá:

- I. convocar o compromissário fornecedor visando a negociação para aumento do percentual de desconto e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II. frustrada a negociação, o compromissário fornecedor será liberado do compromisso assumido;  
e
- III. convocar os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**

Página 4 de 5  
Processo Nº: 97/2021  
P.A. (Protocolo) Nº: 3404/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 43/2021

15. Quando o compromissário fornecedor comprovar o desequilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, a revisão será procedida de acordo com o disposto no Decreto nº 2594/14.

16. O compromissário fornecedor terá seu registro cancelado nas hipóteses previstas no, do Decreto nº 2549/14.

17. O compromissário fornecedor poderá solicitar à Administração o cancelamento do percentual registrado, nos casos previstos nos incisos XV e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atendido o procedimento estabelecido no Decreto nº 2549/14.

18. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme o caso.

18.1. Os procedimentos para aplicação de penalidades de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão conduzidos no âmbito do órgão participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

18.2. Os procedimentos para aplicação das demais penalidades, não indicadas no parágrafo anterior, serão conduzidos no âmbito do órgão gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

18.3. Na inexecução total ou parcial das obrigações aplicar-se-ão as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multas;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

18.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa, incidentes sobre o valor da Ata de Registro de Preços devidamente reajustado:

a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;

b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total da Ata de Registro de Preços.

18.4.1. Será considerado para efeito de elaboração da Ata de Registro, o total de todos os pedidos efetuados até a devida data do fato ocorrido.

18.5. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

18.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenas.

18.7. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução.

18.8. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 106, da Lei 8.666/93.

19. Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

Página 5 de 5  
Processo Nº: 97/2021  
P.A. (Protocolo) Nº: 3404/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 43/2021

| Fornecedor: VALINPHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA |  |      |            |          |
|--|--|------|------------|----------|
| Lote/Item  | Especificação                            | Unid | Quantidade | Desconto |
| 1  | Medicamentos éticos – CMED (de A a Z)    | Un   | 1          | 8,70%    |
| 2  | Medicamentos genéricos – CMED (de A a Z) | Un   | 1          | 47,90%   |
| 3  | Medicamentos similares – CMED (de A a Z) | Un   | 1          | 34,20%   |

20. Fica eleito o Foro da Comarca de Nazaré Paulista para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Para constar que foi lavrada, em três vias, a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo prefeito do município de Nazaré Paulista, pelo Compromissário Fornecedor e testemunhas.

Nazaré Paulista, 23 de dezembro de 2021

\_\_\_\_\_  
Candido Murilo Pinheiro Ramos  
Prefeito

**Empresa Participante:**

VALINPHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 01.857.076/0001-09 \_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
R.G: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
R.G: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

CÓDIGO LOCALIZADOR: CUZFWACY8G



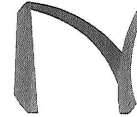
## ATOS OFICIAIS

### LEIS

#### LEI 1648 - CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



Proc. Nº 3663/2021 – GP



#### Lei nº 1648/2021

“Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente no âmbito do Município de Nazaré Paulista, revogando as Leis nº 808/2009 1584/2021, e dá outras providências”

**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA do Município de Nazaré Paulista, que deverá observar as seguintes diretrizes básicas propostas pela legislação equivalente na esfera federal:

- I - Interdisciplinaridade, buscando a transdisciplinaridade na abordagem das questões ambientais;
- II - Garantia de representatividade e participação da comunidade;
- III - Informação e divulgação regular e permanente de suas ações em âmbito municipal;
- IV - Promoção do desenvolvimento socioeconômico em uma base sustentável.

**Art. 2º** - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA compete, enquanto órgão consultivo e deliberativo do sistema, o exercício das seguintes atribuições:

- I - Colaborar na implementação da Política Municipal de Meio Ambiente, segundo as bases e diretrizes do desenvolvimento sustentável;
- II - Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos locais e regionais, específicos de desenvolvimento socioeconômico do município;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Ramal 211 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



III - Propor a criação de áreas protegidas, especialmente de unidades de conservação no âmbito municipal e discutir as diretrizes dos Planos de Manejo e Gestão;

IV - Analisar e opinar sobre proposta de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo referente à proteção dos recursos ambientais ou de relevância ambiental antes de ser submetida à Câmara Municipal;

V - Colaborar na elaboração de instrumentos econômicos e operacionais de gestão ambiental que possam auxiliar o desenvolvimento socioeconômico e a consolidação da Política Ambiental do Município;

VI - Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental apoiando a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VII - Propor intercâmbio e convênios com universidades e institutos de pesquisa visando capacitação de recursos humanos e subsídios técnicos e tecnológicos para o desenvolvimento das atividades do Conselho e da Política Municipal de Meio Ambiente;

VIII - Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

IX - Fixar juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, as diretrizes de gestão e aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes federais e estaduais;

X - Desenvolver estratégias visando maior integração com a comunidade local, firmando a participação da mesma nos processos de planejamento envolvendo as questões que refletem na qualidade ambiental e de vida da população do município;

XI - Reunir em um relatório anual informações de suas atividades que deverá ser encaminhado ao Departamento de Meio Ambiente de Nazaré Paulista e ao Prefeito para torná-lo público;

XII - Elaborar seu regimento interno que deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal;

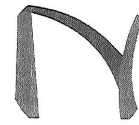
---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Ramal 211 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)





XIII - E outras atribuições estabelecidas em regimento interno ou por instrumento legal específico;

XIV - Receber e apurar denúncias feitas pela população sobre degradação ambiental, sugerindo à Prefeitura as providências cabíveis.

**Art. 3º** - O COMDEMA é composto, de forma paritária, por representantes da administração pública e da sociedade civil organizada em número e denominação a seguir:

I - Representantes do Poder Público:

- a) 01 representante do Departamento de Saúde do Município;
- b) 01 representante do Departamento de Obras e Serviços do Município;
- c) 01 representante do Departamento de Educação do Município;
- d) 01 representante do Gabinete do Prefeito;
- e) 01 representante do Departamento de Agricultura e Pecuária do Município;
- f) 01 representante do Departamento de Meio Ambiente.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) 1 Representante da Associação Comercial e Industrial de Nazaré Paulista;
- b) 1 representante de Entidade ambientalista ou ecologista estabelecida no Município;
- c) 1 representante do COMTUR, devendo recair sobre os membros dos segmentos da sociedade civil;
- d) 1 representante da classe hoteleira do Município;
- e) 1 representante do Conselho do Desenvolvimento Rural do Município;
- f) 1 representante do Conselho de Segurança do Município.

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Ramal 211 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)





§1º Cada representante deve dispor de um suplente, nomeado segundo as regras e observações aplicadas aos titulares da vaga.

§2º Os integrantes do COMDEMA elegerão seu presidente, que terá o voto de qualidade nas suas decisões.

§3º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Chefe do Executivo, podendo ser reconduzidos.

§4º Os membros citados no inciso II são indicados pelo responsável do órgão ou entidade a qual pertencem.

**Art. 4º** - As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução por 1 (uma) vez, por igual período.

**Art. 5º** - As funções de membro do Conselho não são remuneradas, sendo consideradas como de relevante interesse público.

**Art. 6º** - O não comparecimento do Conselheiro titular a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica em sua exclusão do COMDEMA.

**Art. 7º** - As reuniões do Conselho são públicas, ordinariamente, na forma estabelecida em seu Regimento Interno, e em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de cinquenta por cento mais um de seus membros titulares; devendo seus atos ser amplamente divulgados.

**Art. 8º** - As reuniões do Conselho são realizadas na presença de membros titulares ou seus suplentes, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, mais um e as deliberações são por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§1º A votação é nominal e aberta, com o conselheiro declarando seu nome completo e seu voto.

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Ramal 211 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



§2º A critério do Presidente do Conselho podem participar das reuniões convidados, sem restrições em número, apenas justificando a presença de cada convidado, esclarecendo antecipadamente se lhes serão concedidos o direito de voz e, mantendo, sem exceções, o veto ao voto.

**Art. 9º** - O presente instrumento legal prevê a criação de Câmaras Técnicas e seus respectivos Grupos de Trabalho, se necessário, para auxiliarem o trabalho do COMDEMA, e deverão ser instituídas conforme consolidação da estrutura técnica e operacional, bem como da legislação ambiental do município.

**Art. 10º** - Cabe ao do Departamento de Meio Ambiente oferecer o suporte técnico-administrativo ao COMDEMA, através do seu quadro de pessoal ou da contratação, disponibilizando técnicos que sejam capazes de suprir as principais demandas ambientais do município e das atividades do COMDEMA.

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

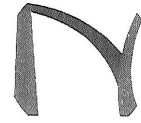
**Art. 11º** - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente, de natureza contábil. O Fundo Municipal de Meio Ambiente é constituído de recursos provenientes de:

- I - Dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- II - Créditos adicionais a ele destinados;
- III - Produto de multas impostas por infrações à legislação ambiental;
- IV - Doações em espécies de pessoas físicas ou jurídicas feitas diretamente ao Fundo;
- V - Acordos, contratos, consórcios e convênios, com outros municípios, ou entidades de direto público ou privado;
- VI - Rendimentos obtidos com a aplicação do próprio patrimônio;
- VII - Compensações financeiras para compensar dano ambiental;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Ramal 211 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



VIII - Produto de condenações / indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais relativas ao meio ambiente;

IX - Transferências correntes provenientes de repasse do Poder Público;

X - Recebimento de tarifas municipais voltadas ao meio ambiente;

XI - Outras receitas previstas em lei.

Parágrafo Único. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente são depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente destinam-se exclusivamente a apoiar:

I - o desenvolvimento de planos, programas e projetos:

a) que visem ao uso sustentável de recursos naturais;

b) de manutenção, melhoria e/ ou recuperação da qualidade ambiental;

c) de pesquisa, atividades ambientais e educação ambiental.

II - O controle, a fiscalização e defesa do meio ambiente.

Parágrafo Único. Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes federais e estaduais.

**Art. 12º** - A gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente será realizada pelo Departamento de Meio Ambiente, observadas as diretrizes fixadas pelo CONDEMA.

§1º Caberá ao Diretor do Departamento de Meio Ambiente a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

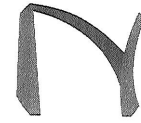
§2º A movimentação de que trata o parágrafo anterior far-se-á através do Departamento de Planejamento e finanças da Prefeitura Municipal, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo.

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Ramal 211 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



## *DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.*

**Art. 13º** - A adequação do COMDEMA e a composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

**Art. 14º** - O COMDEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias.

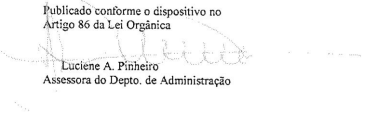
**Art. 15º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do COMDEMA, nos limites de suas atribuições.

**Art. 16º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 808/2009 e 1584/2021.

Nazaré Paulista, 15 de dezembro de 2021.

  
**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no  
Artigo 86 da Lei Orgânica

  
Luciene A. Pinheiro  
Assessora do Depto. de Administração

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

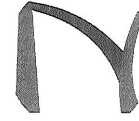
Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Ramal 211 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

CÓDIGO LOCALIZADOR: 9638XKPU3K



## LC 57 - ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO III, ITEM 4 E SUBITENS 4.09 E 4.17, ANEXO V, ITEM LXXI E ANEXO IX, ITEM VI, SUBITEM 2.A - III DA LC Nº 4/2017



Proc. Nº 2796/2021 - GP

### Lei Complementar nº 57/2021

“Altera a redação do Anexo III, item 4 e subitens 4.09 e 4.17, Anexo V, item LXXI e Anexo IX, item VI, subitem 2.a) - III da Lei Complementar nº 43/2017 e dá outras providências”

**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica alterado o Anexo III, item 4 e subitens 4.09 e 4.17, da Lei Complementar nº 43/2017, conforme segue:

De:

| <u>Item</u> | Subitem | ATIVIDADE   | % sobre o preço do serviço |
|-------------|---------|---|----------------------------|
| 4           |         | Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.                             |                            |
|             | 4.09    | Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental | 2%                         |
|             | 4.17    | Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres                 | 2%                         |

Para:

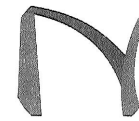
| <u>Item</u> | Subitem | ATIVIDADE   | % sobre o preço do serviço |
|-------------|---------|---|----------------------------|
| 4           |         | Serviços de saúde, assistência médica e congêneres. |                            |

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Ramal 211 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)





|      |   |    |
|------|---|----|
| 4.09 | Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental | 3% |
| 4.17 | Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres                 | 3% |

**Art. 2º** - Fica alterado o Anexo V, item LXXI da Lei Complementar nº 43/2017, conforme segue:

De:

|             |  |             |
|-------------|--|-------------|
|             |  | UFM - Anual |
| <b>LXXI</b> | Casas de Saúde, Recuperação e congêneres | 500         |

Para:

|             |  |             |
|-------------|--|-------------|
|             |  | UFM - Anual |
| <b>LXXI</b> | Casas de Saúde, Recuperação e congêneres | 60          |

**Art. 3º** - Fica alterado o Anexo IX, item VI, subitem 2.a) – III, da Lei Complementar nº 43/2017, conforme segue:

De:

|  |             |
|--|-------------|
| <b>2 - Área de Serviços de Saúde</b>                                   | UFM - Anual |
| 2.a.) Estabelecimentos Sujeitos a Licença de Funcionamento             |             |
| III - Centro de reabilitação para dependentes químicos com alojamento. | 200         |

Para:

|  |             |
|--|-------------|
| <b>2 - Área de Serviços de Saúde</b>                       | UFM - Anual |
| 2.a.) Estabelecimentos Sujeitos a Licença de Funcionamento |             |
| III - Centro de reabilitação para dependentes químicos     | 60          |

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Ramal 211 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br





com alojamento.

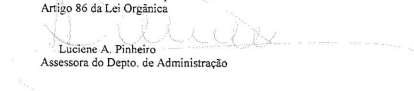
**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 15 de dezembro de 2021.

  
**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no  
Artigo 86 da Lei Orgânica

  
Luciene A. Pinheiro  
Assessora do Depto. de Administração

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

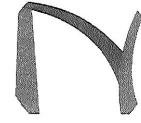
Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Ramal 211 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

CÓDIGO LOCALIZADOR: XUV22UBPK0



## LC 58 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LC Nº 03 DE 11/09/2006



Proc. Nº 3574/2021 - GP

### Lei Complementar nº 58/2021

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 03 de 11 de setembro de 2006, que dispõe sobre: a reforma da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Nazaré Paulista e dá outras providências, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 53 de 16 de março de 2021, na forma que especifica e dá providências correlatas”

**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 03, de 11 de setembro de 2006, que “Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Nazaré Paulista e dá outras providências”, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 053, de 16 de março de 2021.

**Art. 2º** - O Anexo II - Descrição da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, da Lei Complementar nº 03/2006, que integra esta Lei Complementar, passa a vigorar com as seguintes modificações:

**I.** A Divisão de Transportes e Trânsito fica dividida em duas, Divisão de Transportes que passa a subordinar-se ao Departamento de Administração; e Divisão de Trânsito que passa a subordinar-se ao Departamento de Segurança Pública e Trânsito;

**II.** A Divisão de Projetos e Fiscalização passa a subordinar-se ao Departamento de Obras e Serviços; e,

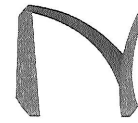
**III.** A Defesa Civil passa para a pasta do Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**IV.** Fica criada a Divisão de Segurança Pública, subordinada ao Departamento de Segurança Pública e Trânsito.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Ramal 211 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



**Art. 3º** - O Anexo III - Atribuições dos Cargos em Comissão, nos termos do § 1º, do art. 6º, da Lei Complementar nº 053/2021, passa a vigorar como Anexo II; e o Anexo IV - Descrição das Funções Específicas das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, nos termos da Lei Complementar nº 003/2006, passa a vigorar como Anexo III da referida Lei Complementar;

**Art. 4º** - Em face das alterações referidas nos artigos anteriores o Anexo III - Descrição das Funções Específicas das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, da Lei Complementar nº 03/2006, que integra esta Lei Complementar, passa a vigorar com alterações nas atribuições dos departamentos de Administração; de Segurança Pública e Trânsito; de Obras e Serviços; e de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e acréscimo das atribuições da Divisão de Segurança Pública.

**§1º** - O Anexo II - Atribuições dos Cargos em Comissão, que integra esta Lei Complementar, passa a vigorar com adequações nas atribuições dos diretores dos departamentos referidos no parágrafo anterior.

**§2º** O Anexo I - Organograma da Estrutura Organizacional da Lei Complementar nº 003/2006, que integra esta Lei Complementar, passa a vigorar contendo o organograma da estrutura administrativa do município de Nazaré Paulista em conformidade com as alterações referidas neste artigo.

**Art. 5º** - Ficam alterados os Anexos I e III, abaixo descritos, da Lei Complementar nº 002, de 11 de setembro de 2006, que dispõe sobre a reforma da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, institui o plano de carreira dos servidores públicos e dá outras providências, para alterar a nomenclatura do emprego público permanente de Chefe da Divisão de Transportes e Trânsito para Chefe da Divisão de Transportes e respectivas atribuições, que passam a vigorar com as seguintes redações:

#### “ANEXO I

#### QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES

[...]

| Quant. | Denominação                     | CHS | REF |
|--------|---------------------------------|-----|-----|
| 01     | Chefe da Divisão de Transportes | 40  | 20” |

[...]

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Ramal 211 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



## “ANEXO III DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO DOS EMPREGOS PERMANENTES

[...]

| “Chefe da Divisão de Transportes |  |
|----------------------------------|--|
| I                                | <b>Descrição sintética:</b><br>[...]                 |
| II                               | <b>Atribuições típicas:</b><br>[...]                 |
| II                               | <b>Requisitos para provimento</b><br>[...]”<br>[...] |

**Art. 6º** - Fica revogada a Lei Complementar nº 31/2012 que autoriza o Poder Executivo a criar gratificação de desempenho.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 15 de dezembro de 2021.

**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no  
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro  
Assessora do Depto. de Administração

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Ramal 211 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: YL806EMLSN



## DECRETOS

### 3451 - CRIA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 505.600,00

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

#### ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ - 45.279.643/0001-54

#### DECRETO Nº 3451/21 de 22 de Novembro de 2021

Abre crédito adicional - suplementar - originário DO orçamento geral no Orçamento programa de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de NAZARÉ PAULISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 1574/20 de 7 de Dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

|   |           |
|---|-----------|
| <b>01 - CHEFIA DO EXECUTIVO</b>   |           |
| <b>01.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS</b>                              |           |
| (005) 3.3.90.30.00.00.00.2.001 - Material De Consumo                            | 10.000,00 |
| <b>01.02 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE</b>                                    |           |
| (009) 3.3.90.30.00.00.00.2.002 - Material De Consumo                            | 7.000,00  |
| <b>03 - FINANÇAS</b>  |           |
| <b>03.02 - TESOURARIA</b>   |           |
| (041) 3.3.90.39.00.00.00.2.009 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica | 15.500,00 |
| <b>04 - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</b>  |           |
| <b>04.02 - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS</b>                                |           |
| (058) 3.3.90.30.00.00.00.2.012 - Material De Consumo                            | 1.300,00  |
| <b>04.03 - ENSINO FUNDAMENTAL</b>   |           |
| (072) 3.3.90.30.00.00.00.2.013 - Material De Consumo                            | 52.500,00 |
| <b>04.04 - ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS</b>  |           |
| (081) 3.3.90.30.00.00.00.2.015 - Material De Consumo                            | 2.700,00  |
| <b>04.11 - CULTURA</b>  |           |
| (160) 3.3.90.30.00.00.00.2.016 - Material De Consumo                            | 1.000,00  |
| <b>05 - SERVIÇOS MUNICIPAIS</b>   |           |
| <b>05.03 - LOGRADOUROS PÚBLICOS</b>   |           |
| (185) 3.3.90.30.00.00.00.2.027 - Material De Consumo                            | 4.500,00  |
| (187) 3.3.90.39.00.00.00.2.027 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica | 85.000,00 |
| <b>05.08 - ESTRADAS VICINAIS</b>  |           |
| (213) 3.3.90.30.00.00.00.2.032 - Material De Consumo                            | 35.000,00 |
| <b>06 - SAÚDE E SANEAMENTO</b>  |           |
| <b>06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>   |           |
| (230) 3.3.90.30.00.00.00.2.033 - Material De Consumo                            | 9.000,00  |
| (231) 3.3.90.30.00.00.00.2.033 - Material De Consumo                            | 42.500,00 |
| (232) 3.3.90.30.00.00.00.2.033 - Material De Consumo                            | 70.000,00 |
| (251) 3.3.90.30.00.00.00.2.034 - Material De Consumo                            | 24.700,00 |
| (262) 3.3.90.30.00.00.00.2.035 - Material De Consumo                            | 9.000,00  |
| (269) 3.3.90.30.00.00.00.2.045 - Material De Consumo                            | 19.000,00 |
| (371) 3.3.90.30.00.00.00.2.034 - Material De Consumo                            | 29.000,00 |
| (392) 4.4.90.52.00.00.00.2.050 - Equipamentos E Material Permanente             | 8.000,00  |
| <b>08 - AÇÃO SOCIAL</b>   |           |
| <b>08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>                            |           |
| (289) 3.3.90.30.00.00.00.2.041 - Material De Consumo                            | 35.000,00 |
| (295) 3.3.90.39.00.00.00.2.041 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica | 44.900,00 |





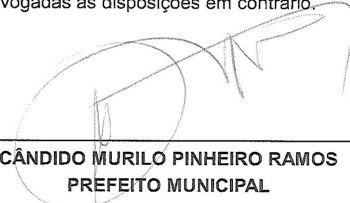
## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ - 45.279.643/0001-54

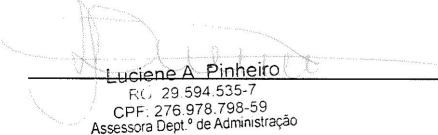
|  | <b>Total Suplementação:</b> | <b>505.600,00</b> |
|--|-----------------------------|-------------------|
| Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior será(ão) utilizado(s) o(s) seguinte(s) recurso(s): |                             |                   |
| <b>01 - CHEFIA DO EXECUTIVO</b>  |                             |                   |
| <b>01.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS</b>   |                             |                   |
| (006) 3.3.90.36.00.00.00.2.001 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica  |                             | 15.000,00         |
| <b>04 - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</b>   |                             |                   |
| <b>04.02 - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS</b>   |                             |                   |
| (060) 3.3.90.36.00.00.00.2.012 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica  |                             | 15.000,00         |
| (061) 3.3.90.36.00.00.00.2.012 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica  |                             | 60.000,00         |
| <b>04.03 - ENSINO FUNDAMENTAL</b>  |                             |                   |
| (079) 3.3.90.46.00.00.00.2.013 - Auxilio-Alimentacao   |                             | 60.000,00         |
| <b>04.04 - ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS</b>   |                             |                   |
| (092) 3.3.90.39.00.00.00.2.015 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica  |                             | 19.000,00         |
| <b>05 - SERVIÇOS MUNICIPAIS</b>  |                             |                   |
| <b>05.01 - DIRETORIA</b>   |                             |                   |
| (361) 4.4.90.52.00.00.00.1.085 - Equipamentos E Material Permanente  |                             | 500,00            |
| <b>06 - SAÚDE E SANEAMENTO</b>   |                             |                   |
| <b>06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>  |                             |                   |
| (243) 3.3.90.46.00.00.00.2.033 - Auxilio-Alimentacao   |                             | 14.000,00         |
| (249) 3.3.50.43.00.00.00.2.034 - Subvencoes Sociais  |                             | 121.700,00        |
| (272) 4.4.90.52.00.00.00.2.050 - Equipamentos E Material Permanente  |                             | 5.100,00          |
| (273) 4.4.90.52.00.00.00.2.050 - Equipamentos E Material Permanente  |                             | 2.900,00          |
| <b>06.02 - SAMU</b>  |                             |                   |
| (280) 3.3.90.39.00.00.00.2.037 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica  |                             | 60.000,00         |
| <b>08 - AÇÃO SOCIAL</b>  |                             |                   |
| <b>08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>   |                             |                   |
| (289) 3.3.90.30.00.00.00.2.041 - Material De Consumo   |                             | 30.000,00         |
| (292) 3.3.90.36.00.00.00.2.041 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica  |                             | 10.000,00         |
| (299) 3.3.90.40.00.00.00.2.041 - Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj   |                             | 4.900,00          |
| <b>11 - PLANEJAMENTO</b>   |                             |                   |
| <b>11.01 - CONTABILIDADE E ORÇAMENTO</b>   |                             |                   |
| (337) 9.9.99.99.00.00.00.9.999 - Reserva De Contingencia   |                             | 57.000,00         |
| (407) 4.6.90.71.00.00.00.0.001 - Principal Da Divida Contratual Resgatado  |                             | 15.500,00         |
| <b>13 - DESENV. ECONÓMICO E TURISMO</b>  |                             |                   |
| <b>13.01 - DIRETORIA</b>   |                             |                   |
| (360) 4.4.90.52.00.00.00.2.066 - Equipamentos E Material Permanente  |                             | 15.000,00         |
|  | <b>Total Anulação:</b>      | <b>505.600,00</b> |

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NAZARÉ PAULISTA, 22 de Novembro de 2021

  
CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado em data supra.

  
Luciene A. Pinheiro  
R.L. 29 594 535-7  
CPF: 276.978.798-59  
Assessora Dept.º de Administração

CÓDIGO LOCALIZADOR: RR523V7A38





## 3454 - CRIA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 134.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CPNJ - 45.279.643/0001-54

### DECRETO Nº 3454/21 de 7 de Dezembro de 2021

Abre crédito adicional - suplementar - originário DO orçamento geral no Orçamento programa de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de NAZARÉ PAULISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 1640/21 de 6 de Dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**04 - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**04.03 - ENSINO FUNDAMENTAL**

(425) 4.4.90.51.00.00.00.1.125 - Obras E Instalacoes 134.000,00

**Total Suplementação: 134.000,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior será(ão) utilizado(s) o(s) seguinte(s) recurso(s):

**04 - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**04.06 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB**

(108) 4.4.90.51.00.00.00.2.019 - Obras E Instalacoes 49.500,00

(109) 4.4.90.52.00.00.00.2.019 - Equipamentos E Material Permanente 25.000,00

(124) 4.4.90.51.00.00.00.2.021 - Obras E Instalacoes 29.500,00

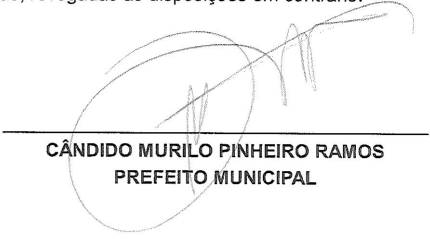
(125) 4.4.90.51.00.00.00.2.021 - Obras E Instalacoes 19.500,00

(126) 4.4.90.52.00.00.00.2.021 - Equipamentos E Material Permanente 10.500,00

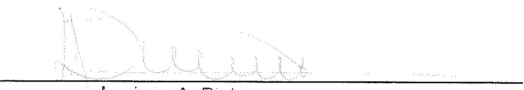
**Total Anulação: 134.000,00**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NAZARÉ PAULISTA, 7 de Dezembro de 2021

  
CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado em data supra.

  
Luciene A. Pinheiro  
RG: 29.594.535-7  
CPF: 276.978.798-59  
Assessora Dept.º de Administração



## 3455 - CRIA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 837.500,00

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ - 45.279.643/0001-54

#### DECRETO Nº 3455/21 de 15 de Dezembro de 2021

Abre crédito adicional - suplementar - originário DO orçamento geral no Orçamento programa de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de NAZARÉ PAULISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 1645/21 de 13 de Dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

|  |  |            |
|--|--|------------|
| <b>01 - CHEFIA DO EXECUTIVO</b>  |  |            |
| 01.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS                                    |  |            |
| (003) 3.1.90.13.00.00.00.2.001 - Obrigacoes Patronais                          |  | 11.000,00  |
| <b>02 - ADMINISTRAÇÃO</b>  |  |            |
| 02.02 - MATERIAL, COMPRAS E LICITAÇÕES   |  |            |
| (024) 3.1.90.13.00.00.00.2.006 - Obrigacoes Patronais                          |  | 10.000,00  |
| <b>03 - FINANÇAS</b>   |  |            |
| 03.01 - TRIBUTAÇÃO   |  |            |
| (031) 3.1.90.13.00.00.00.2.008 - Obrigacoes Patronais                          |  | 5.000,00   |
| 03.02 - TESOURARIA   |  |            |
| (038) 3.1.90.13.00.00.00.2.009 - Obrigacoes Patronais                          |  | 3.000,00   |
| <b>04 - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</b>                                       |  |            |
| 04.02 - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS                                      |  |            |
| (055) 3.1.90.13.00.00.00.2.012 - Obrigacoes Patronais                          |  | 2.000,00   |
| 04.03 - ENSINO FUNDAMENTAL   |  |            |
| (070) 3.1.90.11.00.00.00.2.013 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil |  | 160.000,00 |
| 04.06 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB  |  |            |
| (102) 3.1.90.13.00.00.00.2.018 - Obrigacoes Patronais                          |  | 50.000,00  |
| (103) 3.1.90.11.00.00.00.2.019 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil |  | 20.000,00  |
| (104) 3.1.90.13.00.00.00.2.019 - Obrigacoes Patronais                          |  | 20.000,00  |
| (110) 3.1.90.11.00.00.00.2.020 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil |  | 45.000,00  |
| (111) 3.1.90.11.00.00.00.2.020 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil |  | 135.000,00 |
| (112) 3.1.90.13.00.00.00.2.020 - Obrigacoes Patronais                          |  | 72.000,00  |
| (113) 3.1.90.13.00.00.00.2.020 - Obrigacoes Patronais                          |  | 5.000,00   |
| (114) 3.1.90.11.00.00.00.2.021 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil |  | 5.000,00   |
| (117) 3.1.90.13.00.00.00.2.021 - Obrigacoes Patronais                          |  | 5.000,00   |
| <b>05 - SERVIÇOS MUNICIPAIS</b>  |  |            |
| 05.01 - DIRETORIA  |  |            |
| (171) 3.1.90.13.00.00.00.2.025 - Obrigacoes Patronais                          |  | 6.000,00   |
| 05.04 - LIMPEZA PÚBLICA  |  |            |
| (190) 3.1.90.13.00.00.00.2.028 - Obrigacoes Patronais                          |  | 6.000,00   |
| 05.05 - CEMITÉRIO  |  |            |
| (195) 3.1.90.13.00.00.00.2.029 - Obrigacoes Patronais                          |  | 3.500,00   |
| 05.07 - TERMINAL RODOVIÁRIO  |  |            |
| (205) 3.1.90.11.00.00.00.2.031 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil |  | 45.000,00  |
| 05.08 - ESTRADAS VICINAIS  |  |            |
| (211) 3.1.90.13.00.00.00.2.032 - Obrigacoes Patronais                          |  | 30.000,00  |
| <b>06 - SAÚDE E SANEAMENTO</b>   |  |            |
| 06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE   |  |            |
| (227) 3.1.90.13.00.00.00.2.033 - Obrigacoes Patronais                          |  | 35.000,00  |
| (228) 3.1.90.13.00.00.00.2.033 - Obrigacoes Patronais                          |  | 8.000,00   |
| (246) 3.1.90.13.00.00.00.2.034 - Obrigacoes Patronais                          |  | 35.000,00  |
| <b>08 - AÇÃO SOCIAL</b>  |  |            |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

### ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ - 45.279.643/0001-54

|  |                   |
|--|-------------------|
| <b>08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>   |                   |
| (287) 3.1.90.13.00.00.00.2.041 - Obrigacoes Patronais  | 10.000,00         |
| <b>08.02 - FMDCA - FUNDO MUN. DIR. CRIANÇA E ADOL.</b>   |                   |
| (303) 3.1.90.11.00.00.00.2.044 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil   | 12.500,00         |
| (304) 3.1.90.13.00.00.00.2.044 - Obrigacoes Patronais  | 1.000,00          |
| <b>09 - DEPARTAMENTO JURÍDICO</b>  |                   |
| <b>09.01 - Diretoria Jurídica</b>  |                   |
| (311) 3.1.90.11.00.00.00.2.062 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil   | 40.000,00         |
| (312) 3.1.90.13.00.00.00.2.062 - Obrigacoes Patronais  | 20.000,00         |
| <b>10 - SEGURANÇA PÚBLICA E TRANSITO</b>   |                   |
| <b>10.01 - Diretoria</b>   |                   |
| (319) 3.1.90.13.00.00.00.2.063 - Obrigacoes Patronais  | 1.000,00          |
| <b>11 - PLANEJAMENTO</b>   |                   |
| <b>11.01 - CONTABILIDADE E ORÇAMENTO</b>   |                   |
| (327) 3.1.90.11.00.00.00.2.064 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil   | 1.000,00          |
| (328) 3.1.90.13.00.00.00.2.064 - Obrigacoes Patronais  | 7.000,00          |
| <b>12 - AGRIC. PEC. ABAST. MEIO AMBIENTE</b>   |                   |
| <b>12.01 - DIRETORIA</b>   |                   |
| (339) 3.1.90.13.00.00.00.2.065 - Obrigacoes Patronais  | 3.000,00          |
| <b>13 - DESENV. ECONÔMICO E TURISMO</b>  |                   |
| <b>13.01 - DIRETORIA</b>   |                   |
| (354) 3.1.90.11.00.00.00.2.066 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil   | 20.000,00         |
| (355) 3.1.90.13.00.00.00.2.066 - Obrigacoes Patronais  | 5.500,00          |
| <b>Total Suplementação:</b>  | <b>837.500,00</b> |
| Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior será(ão) utilizado(s) o(s) seguinte(s) recurso(s): |                   |
| <b>01 - CHEFIA DO EXECUTIVO</b>  |                   |
| <b>01.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS</b>   |                   |
| (002) 3.1.90.11.00.00.00.2.001 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil   | 50.000,00         |
| <b>02 - ADMINISTRAÇÃO</b>  |                   |
| <b>02.01 - PESSOAL</b>   |                   |
| (015) 3.1.90.11.00.00.00.2.005 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil   | 10.000,00         |
| <b>04 - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</b>   |                   |
| <b>04.01 - DIRETORIA</b>   |                   |
| (044) 3.1.90.11.00.00.00.2.011 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil   | 30.000,00         |
| <b>04.03 - ENSINO FUNDAMENTAL</b>  |                   |
| (078) 3.3.90.39.00.00.00.2.013 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica  | 46.000,00         |
| <b>05 - SERVIÇOS MUNICIPAIS</b>  |                   |
| <b>05.03 - LOGRADOUROS PÚBLICOS</b>  |                   |
| (183) 3.1.90.11.00.00.00.2.027 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil   | 15.000,00         |
| <b>05.05 - CEMITÉRIO</b>   |                   |
| (194) 3.1.90.11.00.00.00.2.029 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil   | 10.000,00         |
| <b>05.08 - ESTRADAS VICINAIS</b>   |                   |
| (210) 3.1.90.11.00.00.00.2.032 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil   | 24.000,00         |
| <b>06 - SAÚDE E SANEAMENTO</b>   |                   |
| <b>06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>  |                   |
| (225) 3.1.90.11.00.00.00.2.033 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil   | 40.000,00         |
| (245) 3.1.90.11.00.00.00.2.034 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil   | 100.000,00        |
| (249) 3.3.50.43.00.00.00.2.034 - Subvencoes Sociais  | 311.500,00        |
| <b>06.02 - SAMU</b>  |                   |
| (274) 3.1.90.11.00.00.00.2.037 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil   | 20.000,00         |
| (277) 3.1.90.13.00.00.00.2.037 - Obrigacoes Patronais  | 13.000,00         |
| <b>08 - AÇÃO SOCIAL</b>  |                   |
| <b>08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>   |                   |
| (285) 3.1.90.11.00.00.00.2.041 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil   | 18.000,00         |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

### ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ - 45.279.643/0001-54

#### 11 - PLANEJAMENTO

##### 11.01 - CONTABILIDADE E ORÇAMENTO

(407) 4.6.90.71.00.00.00.0.001 - Principal Da Divida Contratual Resgatado


150.000,00

**Total Anulação:**

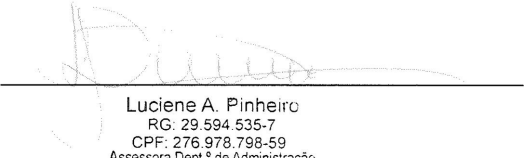
**837.500,00**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NAZARÉ PAULISTA, 15 de Dezembro de 2021

  
CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado em data supra.

  
Luciene A. Pinheiro  
RG: 29.594.535-7  
CPF: 276.978.798-59  
Assessora Dept.º de Administração

CÓDIGO LOCALIZADOR: CO2MYIOZMS



## 3448 - CRIA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 208.200,00

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

### ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ - 45.279.643/0001-54

#### DECRETO Nº 3448/21 de 11 de Novembro de 2021

Abre crédito adicional - suplementar - originário DO orçamento geral no Orçamento programa de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de NAZARÉ PAULISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 1574/20 de 7 de Dezembro de 2020.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

#### 04 - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

##### 04.11 - CULTURA

(162) 3.3.90.39.00.00.00.2.016 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500,00

#### 05 - SERVIÇOS MUNICIPAIS

##### 05.01 - DIRETORIA

(174) 3.3.90.39.00.00.00.2.025 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.000,00

##### 05.03 - LOGRADOUROS PÚBLICOS

(187) 3.3.90.39.00.00.00.2.027 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 85.000,00

##### 05.05 - CEMITÉRIO

(198) 3.3.90.39.00.00.00.2.029 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.400,00

#### 06 - SAÚDE E SANEAMENTO

##### 06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(232) 3.3.90.30.00.00.00.2.033 - Material De Consumo 45.000,00

(233) 3.3.90.32.00.00.00.2.033 - Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita 5.000,00

(238) 3.3.90.39.00.00.00.2.033 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 40.000,00

(239) 3.3.90.39.00.00.00.2.033 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 5.000,00

(255) 3.3.90.39.00.00.00.2.034 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 5.000,00

#### 08 - AÇÃO SOCIAL

##### 08.02 - FMDCA - FUNDO MUN. DIR. CRIANÇA E ADOL.

(309) 3.3.90.39.00.00.00.2.044 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.300,00

#### 13 - DESENV. ECONÔMICO E TURISMO

##### 13.01 - DIRETORIA

(358) 3.3.90.39.00.00.00.2.066 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 15.000,00

**Total Suplementação: 208.200,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior será(ão) utilizado(s) o(s) seguinte(s) recurso(s):

#### 04 - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

##### 04.12 - EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTES

(167) 3.3.90.30.00.00.00.2.014 - Material De Consumo 15.000,00

#### 05 - SERVIÇOS MUNICIPAIS

##### 05.01 - DIRETORIA

(410) 4.4.90.52.00.00.00.1.076 - Equipamentos E Material Permanente 37.000,00

#### 06 - SAÚDE E SANEAMENTO

##### 06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(242) 3.3.90.40.00.00.00.2.033 - Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj 14.000,00

(258) 3.3.90.46.00.00.00.2.034 - Auxilio-Alimentacao 28.000,00

##### 06.02 - SAMU

(281) 3.3.90.46.00.00.00.2.037 - Auxilio-Alimentacao 11.000,00

#### 08 - AÇÃO SOCIAL

##### 08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(301) 3.3.90.46.00.00.00.2.041 - Auxilio-Alimentacao 28.000,00

#### 11 - PLANEJAMENTO

##### 11.01 - CONTABILIDADE E ORÇAMENTO

(332) 3.3.90.40.00.00.00.2.064 - Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj 15.200,00

(407) 4.6.90.71.00.00.00.0.001 - Principal Da Divida Contratual Resgatado 45.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

CPNJ - 45.279.643/0001-54

13 - DESENV. ECONÔMICO E TURISMO

13.01 - DIRETORIA

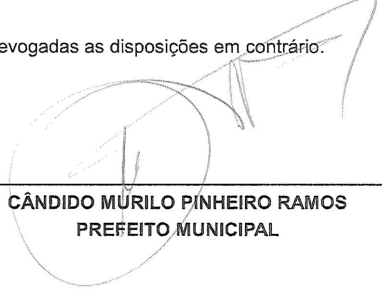
(356) 3.3.90.30.00.00.00.2.066 - Material De Consumo

15.000,00

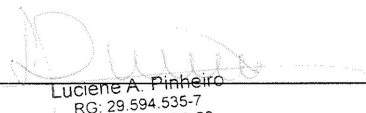
**Total Anulação: 208.200,00**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**NAZARÉ PAULISTA, 11 de Novembro de 2021**

  
CÂNDIDO MÚRILO PINHEIRO RAMOS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado em data supra.

  
Luciene A. Pinheiro  
RG: 29.594.535-7  
CPF: 276.978.798-59  
Assessora Dept.º de Administração





## 3456 - CRIA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 115.310,00

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

### ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ - 45.279.643/0001-54

#### DECRETO Nº 3456/21 de 15 de Dezembro de 2021

Abre crédito adicional - suplementar - originário DO orçamento geral no Orçamento programa de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de NAZARÉ PAULISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 1574/20 de 7 de Dezembro de 2020.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

|  |           |
|--|-----------|
| <b>01 - CHEFIA DO EXECUTIVO</b>  |           |
| <b>01.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS</b>                                 |           |
| (007) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.001 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica | 5.000,00  |
| <b>04 - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</b>   |           |
| <b>04.10 - MERENDA ESCOLAR</b>   |           |
| (139) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.024 - Material De Consumo                            | 85.410,00 |
| <b>04.11 - CULTURA</b>   |           |
| (398) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.067 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica | 3.400,00  |
| <b>05 - SERVIÇOS MUNICIPAIS</b>  |           |
| <b>05.03 - LOGRADOUROS PÚBLICOS</b>  |           |
| (187) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.027 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica | 9.500,00  |
| <b>08 - AÇÃO SOCIAL</b>  |           |
| <b>08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>                               |           |
| (399) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.041 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil  | 12.000,00 |
| <b>Total Suplementação: 115.310,00</b>   |           |

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior será(ão) utilizado(s) o(s) seguinte(s) recurso(s):

|  |           |
|--|-----------|
| <b>01 - CHEFIA DO EXECUTIVO</b>  |           |
| <b>01.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS</b>                                 |           |
| (006) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.001 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica   | 5.000,00  |
| <b>04 - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</b>   |           |
| <b>04.10 - MERENDA ESCOLAR</b>   |           |
| (143) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.024 - Material De Consumo                            | 42.000,00 |
| (144) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.024 - Material De Consumo                            | 43.410,00 |
| <b>04.11 - CULTURA</b>   |           |
| (397) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.067 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica   | 3.400,00  |
| <b>08 - AÇÃO SOCIAL</b>  |           |
| <b>08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>                               |           |
| (296) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.041 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica | 12.000,00 |
| <b>11 - PLANEJAMENTO</b>   |           |
| <b>11.01 - CONTABILIDADE E ORÇAMENTO</b>   |           |
| (337) 9.9.99.99.00.00.00.00.9.999 - Reserva De Contingencia                        | 9.500,00  |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**


CPNJ - 45.279.643/0001-54

---

Total Anulação: 115.310,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

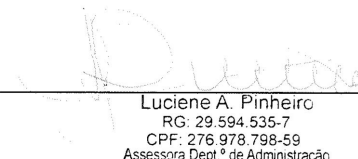
**NAZARÉ PAULISTA, 15 de Dezembro de 2021**



---

**CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado em data supra.



---

Luciene A. Pinheiro  
RG: 29.594.535-7  
CPF: 276.978.798-59  
Assessora Dept.º de Administração

---

CÓDIGO LOCALIZADOR: TG7RAACPC5



## 3453 - CRIA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 72.450,00

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

### ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ - 45.279.643/0001-54

#### DECRETO Nº 3453/21 de 6 de Dezembro de 2021

Abre crédito adicional - suplementar - originário DO orçamento geral no Orçamento programa de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de NAZARÉ PAULISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 1574/20 de 7 de Dezembro de 2020.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

#### 04 - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

##### 04.01 - DIRETORIA

(046) 3.3.90.14.00.00.00.2.011 - Diárias - Pessoal Civil 1.000,00

##### 04.02 - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS

(058) 3.3.90.30.00.00.00.2.012 - Material De Consumo 5.000,00

##### 04.03 - ENSINO FUNDAMENTAL

(072) 3.3.90.30.00.00.00.2.013 - Material De Consumo 4.000,00

(075) 3.3.90.36.00.00.00.2.013 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 2.300,00

##### 04.10 - MERENDA ESCOLAR

(141) 3.3.90.30.00.00.00.2.024 - Material De Consumo 11.500,00

#### 05 - SERVIÇOS MUNICIPAIS

##### 05.08 - ESTRADAS VICINAIS

(217) 3.3.90.40.00.00.00.2.032 - Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj 150,00

#### 06 - SAÚDE E SANEAMENTO

##### 06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(232) 3.3.90.30.00.00.00.2.033 - Material De Consumo 17.000,00

(251) 3.3.90.30.00.00.00.2.034 - Material De Consumo 23.000,00

(371) 3.3.90.30.00.00.00.2.034 - Material De Consumo 500,00

#### 13 - DESENV. ECONÔMICO E TURISMO

##### 13.01 - DIRETORIA

(358) 3.3.90.39.00.00.00.2.066 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 8.000,00

**Total Suplementação: 72.450,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior será(ão) utilizado(s) o(s) seguinte(s) recurso(s):

#### 04 - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

##### 04.01 - DIRETORIA

(049) 3.3.90.39.00.00.00.2.011 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.000,00

##### 04.02 - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS

(061) 3.3.90.36.00.00.00.2.012 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 5.000,00

##### 04.03 - ENSINO FUNDAMENTAL

(077) 3.3.90.39.00.00.00.2.013 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 6.300,00

#### 05 - SERVIÇOS MUNICIPAIS

##### 05.08 - ESTRADAS VICINAIS

(218) 3.3.90.46.00.00.00.2.032 - Auxílio-Alimentacao 150,00

#### 06 - SAÚDE E SANEAMENTO

##### 06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(255) 3.3.90.39.00.00.00.2.034 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 20.000,00

(423) 3.3.90.39.00.00.00.2.034 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 500,00

#### 11 - PLANEJAMENTO

##### 11.01 - CONTABILIDADE E ORÇAMENTO

(337) 9.9.99.99.00.00.00.9.999 - Reserva De Contingencia 31.500,00

#### 13 - DESENV. ECONÔMICO E TURISMO

##### 13.01 - DIRETORIA

(359) 3.3.90.40.00.00.00.2.066 - Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj 8.000,00



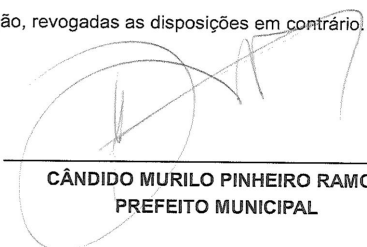
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CPNJ - 45.279.643/0001-54

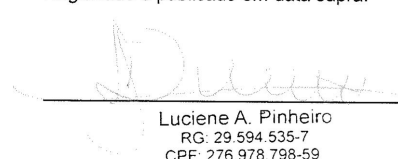
Total Anulação: 72.450,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**NAZARÉ PAULISTA, 6 de Dezembro de 2021**

  
CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado em data supra.

  
Luciene A. Pinheiro  
RG: 29.594.535-7  
CPF: 276.978.798-59  
Assessora Dept.º de Administração

CÓDIGO LOCALIZADOR: O7D8LM5KN5